



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 458 / 2008  
DE 04 DE AGOSTO DE 2008

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício de 2009 e dá outras  
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Teixeira de Freitas – Bahia, para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- IV – a organização e estrutura dos orçamentos;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2006/2009, aprovada pela Lei nº. 372, de 15 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2009 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básica e de infra-estrutura econômica.
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
- VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

**Art. 4º** - As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2009, não se constituindo limites à programação das despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 5º** - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovados pelas Portarias STN nº 575/07 e 574/07, respectivamente.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 7º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**Art. 8º** - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 9 - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente exercício, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;
- II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I – demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal;
- II – demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- III – demonstrativo da Receita Corrente Líquida.
- IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

**Art. 10** - A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria nº 245, de 26 de abril de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 11** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 12** - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, mediante autorização legislativa, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

**Art. 13** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS  
SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 14** - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2009, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

**Art. 15** - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 16** - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17** - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 19** - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 20** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

**Parágrafo único** – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**Art. 21** - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2008, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 22** – Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

**Art. 23** – Fica autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinados a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados em conformidade com as disposições contidas no art. 116 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 24** - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25** - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação popular, através do Orçamento Cidadão, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2009, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 26** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 27** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**Art. 28** - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Parágrafo único** – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 29** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 30** - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 31** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 32** - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**SEÇÃO III  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO**

**Art. 33** - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo por grupo de natureza da despesa.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34** - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2009, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 35** - Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 36** - O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 37** - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

**Art. 38** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2008, projetadas para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

**Art. 39** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**§ 1º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 40** - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado Bahia, a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, dependerão de autorização legislativa, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41** – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

**Art. 42** – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

**Art. 44** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 45** - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 46** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2008 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

**Art. 47º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2009.

**Art. 48º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TEIXEIRA DE FREITAS, EM 04 DE AGOSTO DE  
2008.**

**APPARECIDO RODRIGUES STAUT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2009

## ANEXO I

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PROGRAMA:			
001 - LEGISLATIVO TRANSPARENTE			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01. Discussão e votação das Leis	Sessões	Unidade	44
02. Fiscalização de Unidades Gestoras	Unidade Gestora	Unidade	4
03. Realização de Audiências Públicas divulgando informações acerca da Gestão do Executivo	Audiências	Unidade	4
04. Gestão de Recursos Humanos e manutenção dos serviços internos do Poder Legislativo	Servidor	Unidade	50
PROGRAMA:			
002 - Gestão Pública Responsável e Transparente			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01- Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessoria e Procuradoria Geral do Município			
02- Aquisição de Equipamentos de Informática para o Gabinete, Vice-Prefeito e Assessores	Equipamentos	Unidade	3
03 - Divulgação das Ações de Governo - Mídia Televisiva e Rádio	Cidadãos	Pessoas Atendidas	118.000
PROGRAMA:			
003 - Gestão Fiscal Responsável			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Manutenção da Controladoria Geral do Município	secretarias atendidas	percentual	400
02 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	fiscal. de contribuintes	percentual	400
03 - Modernização do SAC Municipal	pessoas beneficiadas	contribuintes	80.000
PROGRAMA:			
004 - Serviços Públicos de Qualidade			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Gerência dos Recursos Humanos	Servidor	Percentual	100%
02 - Gerência de Patrimônio público municipal	Bens	Unidade	100%
03 - Capacitação e Treinamento de Pessoal	Servidor	Unidade	200
04 - Ampliação e Manutenção do SESMET			
05 - Melhoria do Sistema de Almoxarifado	Digitalização	Unidades	1.500
PROGRAMA:			
005 - Ajude a Ajudar			
AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Programa de Auxílio aos Portadores Necessidades Especiais	Melhoria Qualidade	Cidadãos	450
02 - Programa de Capacitação de Cuidador de Idoso	Treinamento	Servidores	30
03 - Manutenção dos Centros Nutricionais nos Bairros	População Carente	Centro	4
04 - Distribuição de Utensílios Médicos, Hospitalares de Bens	Pessoas Beneficiadas	Unidade	36.000
05- Programa Fome Zero	Famílias Carentes	Cidadãos	1.500
06 - Construção de Casas Populares	Casas	Unidades	1.500
07 - Melhoria das Condições de Moradia	Casas	Unidade	220
08 - Construção e Manutenção de Creches	Creches	Unidades	3
09 - Parcerias com entidades do terceiro setor	Entidades	Unidade	5
10 - Atenção a crianças de 0 a 6 anos	Crianças Atendidas	Unidade	415
11 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
12 - Gestão do Programa de Ação Continuada			
13 -Gestão do Programa do Benefício Continuado			
14- Manutenção do Fundo Mun.da Criança e do Adolescente			
15 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trab. Infantil	Crianças Atendidas	Unidade	400
16 - Manutenção do Programa Sentinela	Jovens	Pessoas	250
17 - Manutenção do Programa de Apoio ao Idoso	Idosos	Pessoas	200
18 - Construção de Centros de Atenção ao Idoso	Centro Construído	Unidade	1
19 - Construção do Centro de Atenção ao IdosoConvivência da Criança e Adolescente	Centro Construído	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2009

ANEXO I

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PROGRAMA:			
<b>006 - Educação Desenvolvimento da Pessoa e da Sociedade</b>			
AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			100%
02 - Gestão das ações do Ensino Fundamental 60% FUNDES			100%
03 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental 40% Demais Desp.			100%
04 - Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola	Escolas Atendidas	Escolas	100%
05 - Gestão de Ações do Salário-Educação	Escolas Atendidas	Unidade	30%
06 - Gestão das Ações do PNAC	Crianças	Unidade	1000
07 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar	Estudantes	Unidade	100%
08 - Gestão do PNA TE	Estudantes	Unidade	50%
09 - Manutenção e Ampliação das Ações do Ensino infantil	Crianças	Unidade	250
10 - Gestão das Atividade do Ensino Fundamental	Escolas	Percentual	100%
11 - Formação Continuada dos Professores	Professores	Unidade	35%
12 - Construção e Reforma de Escolas da Rede Municipal	Escolas Atendidas	Escolas	9
13 - Programa de Capacitação de Profissionais de Apoio	Servidores	Unidade	1200
14 - Ampliação da Alfabetização de Adultos	Adultos Atendidos	Pessoas Atendidas	1.000
15 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares	Equipamentos	Unidade	100
16 - Adequação de Escolas para Portadores de Necessidades Especiais	Escolas	Unidade	35%
17 - Manutenção da Merenda Escolar	Estudantes	Unidade	100%
18 - Manutenção do Departamento de Cultura	Cidadãos	Percentual	100%
PROGRAMA:			
<b>007 - Saúde - Buscando Qualidade de Vida</b>			
AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	Pessoas	Percentual	100%
02 - Manutenção das Ações de Atenção Básica	Pessoas	Percentual	100%
03 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	Pessoas	Percentual	100%
04 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Pessoas	Percentual	50%
05 - Gestão do Programa de Agentes Comunitários	Famílias	Percentual	100%
06 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Município	Percentual	100%
07 - Gestão e Ampliação do Programa de Saúde da Família	Famílias	Percentual	100%
08 - Manutenção do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas	Hospital	Unidade	1
09 - Manutenção da Rede Conveniada e Contratada	Convênio	Unidades	Todos
10 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica	Famílias	Unidade	16.000
11 - Gestão de Programas Especiais de saúde	Pessoas	Percentual	100%
12 - Manutenção da Farmácia Popular	Beneficiados	Unidade	10.000
13 - Ampliação e aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal	Usuários	Unidade	118.000
14 - Programa de Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	Unidade	300
15 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Unidade Móvel	Unidade	1
16 - Aquisição de Passagens e deslocamento para Tratamento fora do domicilio	Pessoas	Unidade	1.000
17 - Implantação do Serviço de Atendimento Móvel a Urgências	Pessoas	Unidade	118.000
18 - Manutenção do Laboratório Municipal de Saúde	Usuários atendidos	Unidade	118.000
PROGRAMA:			
<b>008 - Agricultura Forte Meio Ambiente Saudável</b>			
AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Manutenção da Secretaria de Agricultura	Município	Percentual	100%
02 - Aquisição de Implementos Agrícolas e Distribuição de Insumo	Implementos	Unidade	8
03 - Assistência Técnica a Pequenos Produtores	Produtores	Unidade	260
04 - Melhoria das Estradas Vicinais	Estradas	Km	100%
05 - Recuperação de áreas degradadas do Município	Áreas	Metro	35.000
06 - Realização de Feiras e Exposições de Agronegócio	Feiras	Unidade	3
07 - Recuperação e Melhorias de Habitações Rurais	Casas	Unidade	100
08 - Programa de Eletrificação Luz no Campo	Casas	Unidade	350
09 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Município	Percentual	100%
10 - Manutenção das Feiras Regionais Negócios e Franquias	Projetos	Unidade	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2009

ANEXO I

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PROGRAMA:			
<b>009 - Avanço sem Fronteiras</b>			
AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Manutenção da Secretaria e Indústria e Esporte	Município	Percentual	100%
02 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico	Município	Percentual	100%
03 - Ampliação do Programa de Microcrédito	Micro-Empresários	Unidade	650
04 - Desenvolvimento de Ciclos de Negócios e Capacitação em Parcerias com entidades	Ciclos	Unidade	8
PROGRAMA:			
<b>010 - Teixeira de Freitas Desenvolvida</b>			
AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Obras e Manutenção das Instalações na Secretaria de Infra-Estrutura	Unidade	M2	300
02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos	Unidade	20
03 - Pavimentação e Macrodrenagem em Diversos Bairros	Área	km	35
04 - Infra-Estrutura de Rede de Esgotos nas Áreas Críticas	Metros	KM	15
05 - Operações de Macrodrenagem nos Bairros São Lourenço e Teixeira Mall	Área	M	15.000
06 - Programa de Saneamento Ambiental	Bairros Atendidos	Unidade	2
07 - Execução de Projetos Integrados de Regularização Fundiária	Projetos	Unidade	5
08 - Implantação de Projeto de Acessibilidade no Município	Cidadãos	Unidade	100%
09 - Urbanização de áreas, bairros e avenidas da cidade	Cidadãos	Unidade	100%
10 - Gestão dos Serviços Públicos Municipais	Cidadãos	Unidade	100%
11 - Gestão do FIES	Cidadãos	Unidade	100%
12 - Eficientização da Energia Elétrica no Município	Rede	Porcentagem	100%
13 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	Cidadãos	Porcentagem	100%
14 - Manutenção e Ampliação do Serviço de Limpeza Pública	Lixo Recolhido	Porcentagem	100%
15 - Ampliação do Aterro Sanitário	Projeto	Unidade	1
16 - Gestão das Atividades de Infra-Estrutura	Município	Porcentagem	100%
17 - Infra-Estrutura Múltipla nos Bairros	Bairros Atendidos	Unidade	6
18 - Manutenção da Infra-Estrutura	Cidadãos	Unidade	118.000
20 - Melhoria do Tráfego do Município	Semáforos	Unidade	20
21 - Gestão Integrada e Municipalizada do Trânsito	Cidadãos	Porcentagem	100%
23 - Gestão da CIDE	Cidadãos	Porcentagem	100%
25 - Construção de Matadouro Municipal	Matadouro	Unidade	1
PROGRAMA:			
<b>011 - Esporte para Todos</b>			
AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Melhoria e manutenção do Estádio Municipal	Estádio	Unidade	1
02 - Projeto de Iniciação Esportiva nos Bairros	Jovens	Unidade	350
03 - Incentivo ao Esporte Amador	Atletas	percentual	100%
04 - Manutenção da Secretaria de Esporte	Município	percentual	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2009  
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	107.678.415	96.164.537	0,107	119.792.237	105.542.014	0,119	135.365.227	117.169.118	0,134
Receitas Primárias (I)	107.400.737	95.946.166	0,107	119.483.320	105.306.499	0,119	135.016.152	116.913.768	0,134
Despesa Total	105.273.759	94.268.391	0,105	117.117.057	103.496.195	0,116	132.342.275	114.949.795	0,131
Despesas Primárias (II)	102.088.059	91.738.682	0,101	113.572.966	100.763.995	0,113	128.337.452	111.981.676	0,127
Resultado Primário (I - II)	5.312.678	5.284.650	0,005	5.910.354	5.875.665	0,006	6.678.700	6.634.406	0,007
Resultado Nominal	(22.331.780)	(22.827.015)	(0,022)	(24.844.106)	(25.457.036)	(0,025)	(28.073.839)	(28.856.490)	(0,028)
Dívida Pública Consolidada	23.213.768	22.678.642	0,023	20.602.219	20.180.724	0,020	17.923.930	17.604.901	0,018
Dívida Consolidada Líquida	9.090.435	9.008.375	0,009	8.067.761	8.003.126	0,008	7.018.952	6.970.030	0,007

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

LDO - Teixeira de Freitas 2009

**Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º:** Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2009  
 ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	94.887.000,00	0,0010	106.282.240,18	0,0011	11.395.240	12,01
Receitas Primárias (I)	94.554.500,00	0,0010	106.113.383,88	0,0011	11.558.884	12,22
Despesa Total	94.887.000,00	0,0010	91.591.224,68	0,0009	(3.295.775)	(3,47)
Despesas Primárias (II)	93.193.000,00	0,0010	87.632.303,96	0,0009	(5.560.696)	(5,97)
Resultado Primário (I - II)	2.249.000,00	0,0000	18.481.079,92	0,0002	16.232.080	721,75
Resultado Nominal	1.488.000,00	0,0000	(18.165.888,01)	(0,0002)	(19.653.888)	(1.320,83)
Dívida Pública Consolidada	22.251.000,00	0,0002	29.224.521,20	0,0003	6.973.521	31,34
Dívida Consolidada Líquida	20.837.000,00	0,0002	11.444.226,28	0,0001	(9.392.774)	(45,08)

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2006

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão PIB Estadual 2007	91.000.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual 2007	96.946.410.795,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2009  
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	76.040.751	106.282.240	39,77%	106.150.000	-0,12%	107.678.415	1,44%	119.792.237	11,25%	135.365.227	13,00%
Receitas Primárias (I)	75.836.379	106.113.384	39,92%	105.899.840	-0,20%	107.400.737	1,42%	119.483.320	11,25%	135.016.152	13,00%
Despesa Total	75.167.430	91.591.225	21,85%	106.150.000	15,90%	105.273.759	-0,83%	117.117.057	11,25%	132.342.275	13,00%
Despesas Primárias (II)	73.718.624	87.632.304	18,87%	103.280.000	17,86%	102.088.059	-1,15%	113.572.966	11,25%	128.337.452	13,00%
Resultado Primário (I - II)	2.117.755	18.481.080	772,67%	2.619.840	0,00%	5.312.678	102,79%	5.910.354	0,00%	6.678.700	0,00%
Resultado Nominal	11.137.261	(18.165.888)	-263,11%	(15.565.888)	-14,31%	(22.331.780)	0,00%	(24.844.106)	11,25%	(28.073.839)	13,00%
Dívida Pública Consolidada	30.821.166	29.224.521	-5,18%	26.624.521	-8,90%	23.213.768	-12,81%	20.602.219	-11,25%	17.923.930	-13,00%
Dívida Consolidada Líquida	28.769.139	11.444.226	-60,22%	8.644.226	-24,47%	9.090.435	5,16%	8.067.761	-11,25%	7.018.952	-13,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	76.040.751	106.282.240	39,77%	106.150.000	-0,12%	96.164.537	-9,41%	105.542.014	9,75%	117.169.118	11,02%
Receitas Primárias (I)	75.836.379	106.113.384	39,92%	105.899.840	-0,20%	95.946.166	-9,40%	105.306.499	9,76%	116.913.768	11,02%
Despesa Total	75.167.430	91.591.225	21,85%	106.150.000	15,90%	94.268.391	-11,19%	103.496.195	9,79%	114.949.795	11,07%
Despesas Primárias (II)	73.718.624	87.632.304	18,87%	103.280.000	17,86%	91.738.682	-11,17%	100.763.995	9,84%	111.981.676	11,13%
Resultado Primário (I - II)	2.117.755	18.481.080	772,67%	2.619.840	0,00%	5.284.650	101,72%	5.875.665	0,00%	6.634.406	0,00%
Resultado Nominal	11.137.261	(18.165.888)	-263,11%	(15.565.888)	-14,31%	(22.827.015)	0,00%	(25.457.036)	11,52%	(28.856.490)	13,35%
Dívida Pública Consolidada	30.821.166	29.224.521	-5,18%	26.624.521	-8,90%	22.678.642	-14,82%	20.180.724	-11,01%	17.604.901	-12,76%
Dívida Consolidada Líquida	28.769.139	11.444.226	-60,22%	8.644.226	-24,47%	9.008.375	4,21%	8.003.126	-11,16%	6.970.030	-12,91%

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

LDO - Teixeira de Freitas 2009

**Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II:** O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2009  
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

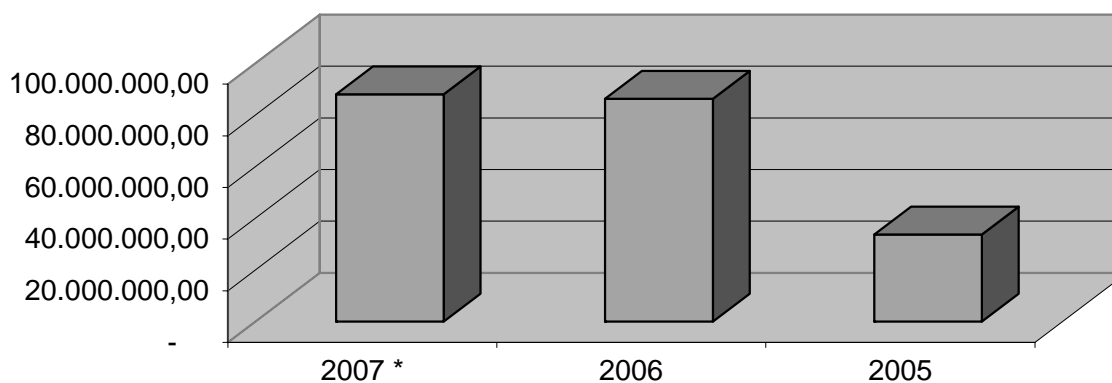
R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2007 *	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	88.018.860,00		86.293.000,00		33.745.000,00	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	88.018.860,00		86.293.000,00		33.745.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>88.018.860,00</b>		<b>86.293.000,00</b>		<b>33.745.000,00</b>	

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

\* Valor estimado, poderá ser alterado no fechamento do Balanço

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO



LDO - Teixeira de Freitas 2009

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2009  
 ANEXO II. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (b)	2005
RECEITA DE CAPITAL			431.000
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			48.000
Alienação de Bens Móveis			48.000
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>			<b>48.000</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	-	-	48.000
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

LDO - Teixeira de Freitas 2009

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA**  
2009  
ANEXO II. F

LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercício Anterior			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>			
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

LDO - Teixeira de Freitas 2009

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO II. A**

**METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**

**(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)<sup>1</sup>**

As metas de superávit primário estabelecidas para o triênio 2009-2011 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal empreendido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as três esferas de governo, visando o fortalecimento da política fiscal, a qual se constitui em elemento fundamental para a consolidação dos objetivos básicos da política econômica, quais sejam, a estabilidade de preços e o crescimento da economia e do nível de emprego.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são consistentes com a manutenção da meta de superávit primário definida para o triênio 2009-2011. O superávit primário é o principal instrumento fiscal de controle da dívida.

Com essa finalidade, propõe-se alcançar em 2009 um superávit primário do governo municipal de R\$ 4.792.692,00 e de R\$ 5.342.706,00 e R\$ 6.031.541 em 2010 e 2011 respectivamente.

As variáveis utilizadas para a projeção são:

<b>VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS</b>			
	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Crescimento real do PIB – BA(% a.a.)	4,50	4,50	6,00
Inflação IPCA - IBGE (% a.a.-12 meses)	5,00	5,25	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	1,50	1,50	1,50

<sup>1</sup> demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Por outro lado, as despesas obrigatórias, como de pessoal e encargos sociais, continuarão sujeitas a um crescimento natural, que decorre de progressões e reestruturações de carreiras, além de reajustes salariais, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Para a definição da receita projetada para o ano de 2009 e para os dois anos subsequentes, foi considerada a evolução a receita no período de 2005 a 2007.

No que se refere às despesas, o Município cumpre as determinações da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, uma vez que já vem controlando os seus gastos com pessoal e custeio, através de medidas administrativas, fato que vem permitindo a realização contínua de obras de infra-estrutura na Cidade.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2009, poderão ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO II – B  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR  
METAS ANUAIS**

**(Art. 4º, § 2º. Inciso I da LC nº 101/2000)<sup>2</sup>**

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2007**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. As metas fiscais do município para o exercício de 2007 foram originalmente estabelecidas através da Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária de 2007 a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros executados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

**Resultado Fiscal**

O Resultado Primário, no exercício de 2007, foi de R\$ 18.481.079,92. Esse desempenho foi decorrente de um bom desempenho das Receitas Correntes, permitindo a cobertura integral das Despesas Correntes e, ainda, gerando um excedente para o financiamento de parte das Despesas de Capital. As Receitas Total alcançou R\$ 106.282.240,18.

**Resultado Nominal**

A meta do resultado nominal indica que a dívida consolidada líquida sofreria um pequeno aumento. No exercício de 2007, o resultado nominal demonstra que houve uma queda no estoque da dívida fiscal líquida no montante de R\$ -18.165.888,01.

**Balanco Orçamentário**

**Receita Total**

A arrecadação total do município atingiu o montante de R\$ 106.282.240,18 que, comparado ao valor previsto de R\$ 94.887.000,00. As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo município, alcançaram o valor de R\$ 112.596.548,03.

---

<sup>2</sup> § 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Com desempenho destacado, as Receitas Tributárias em 2007, o FPM, principal item da receita municipal. As Transferências Correntes, representadas principalmente pelas transferências constitucionais, figuraram, em seu conjunto, acima do previsto. Tal desempenho foi devido à arrecadação que superou as expectativas esperadas para o exercício. Nas Receitas de Capital, neste exercício obteve uma arrecadação no montante de R\$ 889.205,30, referindo-se a Transferência de Capital.

**Despesa Total**

A despesa realizada em 2007 totalizou R\$ 91.591.224,68, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do município.

**Receita Corrente Líquida – RCL**

A RCL do período em análise se configurou em R\$ 105.393.034,88.

**Despesa de Pessoal e Encargos Sociais**

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2007, o montante de R\$ 47.393.304,76, correspondendo a 44,96% do valor Receita Corrente Líquida do período. Comparativamente com os limites fixados pelo Senado Federal, através da Resolução 40/2001, em cumprimento às disposições do Art. 30 da LRF, a posição é favorável ao município, conforme os dados posicionados em 31.12.2007.

**DADOS DISPONÍVEIS:**

Na Internet:

Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas  
Endereço: [www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO II. G**

**DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)<sup>3</sup>**

O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha a ser instituída serão observados os procedimentos do artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano+ 1>	
	<b>Não houve renúncia de receitas</b>			
<b>TOTAL</b>				-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

<sup>3</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO II. H  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009**

**Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das  
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)<sup>4</sup>**

O Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado passa a ser um requisito da Lei de Diretrizes Orçamentárias introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerou-se como margem de expansão das despesas continuadas a diferença real entre a despesa que a Prefeitura está, no momento, legalmente obrigada a executar por mais de dois exercícios e aquela que espera ficar legalmente obrigada a executar ao elaborar o seu orçamento. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas de resultados fiscais, sendo necessário a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, onde aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Como está previsto o aumento da base de cálculo para 2009, em virtude da expectativa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 4,5%, tanto da União e de 5% para o Estado, as transferências constitucionais sofrerão crescimento real, compensando assim o crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O valor previsto como margem de expansão diz respeito ao reajuste do salário-mínimo baseado na previsão da União, bem como a meta de inflação de 4,5%.

---

<sup>4</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
<2009>

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto <2009>
Aumento Permanente da Receita	1.528.415,00
(-) Transferências constitucionais	382.103,73
(-) Transferências ao FUNDEB	280.158,45
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	866.152,73
Redução Permanente de Despesa (II)	400.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	466.152,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (N)	466.152,73
Impacto de Novas DOCC*I	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-N)	466.152,73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**

**Demonstrativo de Riscos Fiscais**

**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)<sup>5</sup>**

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

**I - DA RECEITA E DESPESA**

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das variáveis utilizadas para elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados. Cabe ressaltar que esses desvios podem se dar tanto em função do nível de atividade econômica e da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o município.

A projeção da receita do município para o período 2009, tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2008 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB-BA, IPCA-IBGE e Esforço Municipal. Essas variáveis macroeconômicas segundo expectativas devem se comportar conforme descrito abaixo:

<b>Especificação</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Crescimento real do PIB – BA(% a.a.)	4,50	4,50	6,00
Inflação IPCA - IBGE (% a.a.-12 meses)	5,00	5,25	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	1,50	1,50	1,50

<sup>5</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

O Município de Teixeira de Freitas, acumulou ao longo de sua trajetória fiscal diversos compromissos que podem afetar o equilíbrio fiscal. Não obstante, esses compromissos estão sendo avaliados e liquidados. Além disso o município busca o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

- I. Renegociação da dívida fundada e flutuante;
- II. Incremento de receitas próprias através da melhoria na qualidade da tributação, combate a sonegação e evasão fiscal;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Dessa forma, Teixeira de Freitas compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

## **II - DOS RISCOS**

### **II.I - DÍVIDA**

Os riscos da Dívida Pública Municipal são decorrentes de variações das taxas de juros, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida. O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida municipal, tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do município, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que Teixeira de Freitas adote uma visão de vanguarda em relação a evolução das dívidas.

### **II.II - RECEITA**

As receitas municipais, projetadas com base nos parâmetros apresentados acima, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e local, sendo assim, poderá correr frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações as metas deverão ser reavaliadas, e o município adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma a sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

A renúncia de receitas é um outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o município deixa de arrecadar devido a concessão de algum benefício fiscais a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecadada.

Por outro lado, deve buscar, uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico.

Por fim, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores. No momento evidenciam-se as mais coerentes.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.